

Resolução nº 19/2011

de 24 de Maio

A Directiva Nacional de Ordenamento do Território é o instrumento de planeamento que, a nível nacional, estabelece o quadro espacial das actuações com impacto na organização do território, identifica os interesses públicos de nível nacional por ela protegidos, articula as actuações tendentes a garantir o desenvolvimento sustentável e define os critérios de carácter básico de ordenamento e de gestão de recursos naturais. Cabo Verde está num momento marcante em matéria de planeamento e ordenamento do território e já foram aprovados importantes instrumentos a nível regional e municipal. Mostra-se fulcral a existência de um plano que a nível nacional defina e calendariza as grandes opções com relevância para a organização do território nacional e que constitui um quadro de referência a considerar na elaboração dos demais instrumentos de gestão territorial. A Directiva Nacional configura-se como um instrumento oportuno e necessário. Assim, através da Resolução n.º 20/2009, de 20 de Julho, foi determinada a elaboração da Directiva Nacional de Ordenamento do Território (DNOT), adoptando as seguintes linhas estratégicas:

- Valorização da identidade natural cultural e paisagística de Cabo Verde como factor de desenvolvimento;
- Posicionar Cabo Verde como referência de qualidade turística;
- Avançar em Direcção a auto-suficiência energética e para a gestão integrada de resíduos;
- Reforçar o sistema de transportes e comunicação como factor de coesão e desenvolvimento socioeconómico;
- Fomento do sector primário;
- Transformar aglomerados Urbanos em sociedades modernas; e
- Fortalecer a coordenação sectorial e ambiental no contexto do planeamento territorial e urbanístico.

Ao abrigo do disposto na Base X e n.º 4 da base XVI do Decreto-Legislativo n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterado e mandado republicar pelo Decreto-Legislativo n.º 6/2010, de 21 de Junho, que aprova as Bases do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 37º do Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/2010, de 27 de Setembro de 2010.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Aprovação prévia da DNOT

É aprovada previamente a Directiva Nacional de Ordenamento do Território (DNOT).

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução nº 20/2011

de 24 de Maio

O Ordenamento do Território é tarefa fundamental do Estado Cabo-verdiano. A Constituição da República atribui-lhe as funções de proteger a paisagem, a natureza, os recursos naturais e o meio ambiente, bem como o património histórico-cultural e artístico nacional. É também sua função garantir o acesso à habitação, criar condições necessárias para a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais inseridas no quadro de uma política de ordenamento do território e do urbanismo. O planeamento e ordenamento do território constituem imperativo nacional. Daí que o Estado e os municípios devem promover o correcto ordenamento e planeamento do território, no respeito pelo interesse público e pelos direitos, liberdades e garantias, constitucionalmente reconhecidos.

A política de ordenamento do território em Cabo Verde deve obedecer princípios fundamentais tais como: sustentabilidade, solidariedade intergeracional, subsidiariedade, equidade, participação, liberdade de acesso à informação, precaução, responsabilidade e segurança jurídica. Já foram aprovados importantes instrumentos visando definir a organização do Sistema Nacional do Ordenamento do Território que atende ao território na sua totalidade, conserve a unidade e a descontinuidade territoriais e preserve a biodiversidade.

Neste sentido, o desenvolvimento económico e social de Cabo Verde passa, necessariamente, pela continuação do esforço de dotação de infra-estruturas básicas e produtivas que deve ser encarada numa perspectiva de defesa e salvaguarda do território e dos recursos naturais, ou seja, numa perspectiva clara de desenvolvimento sustentável. Sendo o País constituído por ilhas, é imperioso que as políticas apontem expressamente no sentido do desenvolvimento ser equilibrado e harmonioso.

O processo de elaboração dos EROTs enquadra-se numa estratégia de dotar o país de instrumentos de ordenamento e desenvolvimento territorial de natureza estratégica e programática de nível regional, servindo de base a actuação coordenada dos diferentes sectores cuja intervenção tem impactos no território e tem referência para os planos urbanísticos.

Os investimentos que estão sendo feitos em vários domínios da administração central, e a necessidade de salvaguardar os recursos naturais, configuram o EROT como um instrumento oportuno e necessário.